



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

Armação dos Búzios, 22 de fevereiro de 2022.

Ofício GAPRE nº 107/2022

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o nesta oportunidade, passo às mãos de Vossa Excelência, para a indispensável apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, a Mensagem nº 14/2022 e respectivo Projeto de Lei, que *"Dispõe sobre autorizar a permissão de uso de bem público que menciona, e dá outras providências."*

Desta forma, solicito a essa Casa Legislativa, seja a presente matéria apreciada em Regime de Urgência, consoante a prerrogativa conferida pelo art. 55, da Lei Orgânica Municipal.

Certo da atenção e deferimento, valho-me da oportunidade para renovar a V. Exa. e seus dignos Pares, minhas demonstrações de apreço e consideração.

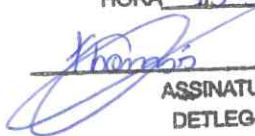
Atenciosamente,

Câmara Municipal de Armação dos Búzios

CONFERE COM ORIGINAL

EM 23/02/22

HORA 15:50


ASSINATURA
DETLEG


MIGUEL PEREIRA DE SOUZA
Prefeito em Exercício

À

Sua Excelência o Senhor

Vereador RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios

ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ

\Val



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 14/2022

Armação dos Búzios, 22 de fevereiro de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Cumprimentando-os nesta oportunidade, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências, para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que *“Dispõe sobre autorizar a permissão de uso de bem público que menciona, e dá outras providências.”*

CONSIDERANDO que a empresa prestadora dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, e resíduos do serviço de saúde do Município, solicitou permissão de uso de área pública;

CONSIDERANDO que, com a utilização do espaço ora solicitado, como ponto operacional estratégico de transbordo, possibilitará que, antes de partir em direção à destinação final, os caminhões coletores poderão realizar maior número de recolhimento de resíduos;

CONSIDERANDO que, com o deferimento da permissão de uso ora solicitada, a população, bem como o Município e o Meio Ambiente serão beneficiados, visto que a Sellix Ambiental e Construção Ltda., compromete-se a operar somente com o devido licenciamento ambiental;

Dessa forma, solicito a competente autorização dessa Casa de Leis para que se promova a Permissão de Uso de Bem Público à supracitada empresa.

Destarte, pelas razões acima expostas, e na esperança de contar com o indispensável apoio dessa Casa Legislativa, submeto à apreciação do vertente Projeto de Lei, valendo-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, minhas afirmações de admiração e apreço.

A

Finalmente, utilizo-me da prerrogativa conferida pelo art. 55, da Lei Orgânica Municipal, para solicitar a essa Casa Legislativa, seja a presente matéria apreciada em **Regime de Urgência**.

Atenciosamente,



MIGUEL PEREIRA DE SOUZA
Prefeito em Exercício

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ
Val



Dispõe sobre autorizar a permissão de uso de bem público que menciona, e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada, a título precário, revogável a qualquer tempo, a PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, em favor de SELIX AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO LTDA., de uma área de terra medindo 957,00 m² inserida na Usina de Transbordo, situada na Estrada da Baía Formosa, s/nº, Baía Formosa, Armação dos Búzios, de acordo com a planta de localização constante do Processo Administrativo nº 9469/2021.

Art. 2º A permissão de que trata o art. 1º, desta Lei será complementada mediante TERMO DE PERMISSÃO DE USO, assinado pelo Chefe do Poder Executivo e o permissionário, no qual constarão as condições a serem observadas pelo permissionário, bem como as cláusulas obrigatórias previstas no art. 160, §§ 4º e 5º, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º A permissão de que trata o art. 1º destinar-se-á, exclusivamente, à utilização pelo PERMISSONÁRIO como ponto operacional estratégico de transbordo de resíduos sólidos, sendo vedada, sob pena de revogação da permissão, qualquer outra finalidade que não seja esta, e nem mesmo ceder, locar, ou sublocar, arrendar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, a área cuja permissão de uso lhe é assegurada, dando o caráter pessoal da permissão.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, de de 2022.


MIGUEL PEREIRA DE SOUZA
Prefeito em Exercício